

# IMPORTÂNCIA DA PATRULHA MARIA DA PENHA PARA REDUZIR OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

IMPORTANCE OF PATROL MARIA DA PENHA TO REDUCE RATE OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN

MORAIS, Daniel Bairral<sup>1</sup>  
ALMEIDA, Tiago Junqueira de<sup>2</sup>

## RESUMO

O trabalho analisa a realidade e a eficácia da Patrulha Maria da Penha (PMP) no Estado de Goiás, serviço especializado que se enquadra na doutrina do Policiamento Comunitário. Tal projeto foi implementado pelo Estado de Goiás em março de 2015, sendo efetivada no início do ano de 2016, conforme Decreto Estadual nº 8524 de 05 de janeiro. O programa visa prestar apoio às mulheres vítimas de violência doméstica através do acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340 – Lei Maria da Penha. Os resultados obtidos, observando a produtividade da PMP nos anos de 2016 e 2017, são satisfatórios haja vista que afirmam a diminuição dos índices de reincidências de violência doméstica contra mulheres tendo por base os atendimentos que são realizados, sendo assim, o projeto torna-se modelo e o ideal é que se estenda pelo estado de Goiás aumentando assim a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e aproximando cada vez a Polícia Militar da sociedade.

**Palavras-Chave:** Lei Maria da Penha. Patrulha Maria da Penha. Polícia Militar. Violência doméstica e familiar.

## ABSTRACT

This work analyzes the reality and effectiveness of the Maria da Penha Patrol (PMP) in the State of Goiás, specialized service that is part of the e Community Policing doctrine. This project was implemented by the State of Goiás in March 2015, and being carried out at the beginning of 2016, according to State Decree nº 8524 of January 5. The program aims to provide support to women victims of domestic violence by monitoring and supervising the applicability of the emergency protective measures provided for in Law 11.340 - Lei Maria da Penha. The results obtained, observing the productivity of the PMP in the years 2016 and 2017, are satisfactory since they affirm the decrease in the rates of recidivism of domestic violence against women based on the consultations that are performed, thus, the project becomes model and the ideal is to be extended by the state of Goiás thus increasing the network of protection to women victims of domestic violence and approaching the Military Police every time of the society.

**Keywords:** Lei Maria da Penha. Maria da Penha Patrol. Military police. Domestic and family violence.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso Formação de Praças - Turma I - Goiânia - GO - Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM - danielbairraldbm@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professor orientador: Mestre pelo Centro Universitário Alves Faria, instrutor do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Delegado de Polícia Civil do Estado de Goiás, [Tiagojunqueira@yahoo.com.br](mailto:Tiagojunqueira@yahoo.com.br), Goiânia – GO.

## **1 - INTRODUÇÃO**

Este trabalho é um estudo que tem como objetivo demonstrar a relevante questão da violência doméstica e familiar contra a mulher e sua aplicabilidade, principalmente em relação ao seu caráter preventivo no cumprimento das medidas protetivas, de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), e a análise da atuação da Patrulha Maria da Penha (PMP) no Estado de Goiás.

Em relação a Lei Maria da Penha e sua aplicação na atividade policial, iremos mostrar o trabalho realizado pelos órgãos de segurança pública, em especial da Polícia Militar, que tenta se aprimorar a cada dia na intenção de dar um atendimento melhor à mulher em situação de violência de gênero.

No que diz respeito a Patrulha Maria da Penha, o objetivo deste trabalho é avaliar os impactos da atuação da Patrulha Maria da Penha no contexto da Segurança Pública em Goiás, mais especificamente na cidade de Goiânia e ainda seu impacto na efetividade da aplicação das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Maria da Penha.

## **2 - REVISÃO DE LITERATURA**

A violência contra as mulheres foi reconhecida como uma violação aos direitos humanos em 1993 na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos. Desde então, o governo brasileiro e as organizações que luta pela defesa da mulher têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência no Brasil.

Em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada com o objetivo de punir com mais rigor os agressores contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

A referida lei inovou no ordenamento jurídico brasileiro ao combater a violência doméstica com um conjunto de regras próprias que protege a mulher em suas relações afetivas, domésticas e familiares, reconhecendo-a como vítima especial de violência de gênero e dando-lhe garantias legais e mecanismos próprios no combate a essa violência.

Essas inovações foram decisivas para que o Poder Público pudesse dar uma resposta eficiente às necessidades da mulher que busca o auxílio do Estado para romper o ciclo de violência, além de trazer um maior estímulo para que mulheres vítimas de violência denunciasses os crimes.

São os arts. 5º e 7º da lei 11.340 os responsáveis por determinar o âmbito de incidência da Lei 11.340, já que são eles que definem o que configura as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Observe os sobreditos artigos 5º e 7º da lei 11.340/06:

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

**Art. 7º** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

De acordo com a cartilha de “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” do TJDF (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), a violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em toda forma de violência praticada dentro do âmbito

familiar. Acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

Outro fator que tem destaque na lei 11.340 são as medidas protetivas de urgência, descritas do art. 18 ao art. 24 da lei em comento, elas são providências garantidas às vítimas de violência doméstica, que tem a finalidade de garantir a sua proteção e de sua família. Por se tratar de medida de urgência a vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial, ou do Ministério Público, que vai encaminhar o pedido ao juiz. A lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido no prazo de 48 horas.

A lei prevê medidas que ensejam obrigações ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato com a ofendida, bem como medidas que assegurem a proteção da ofendida, como por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a programa oficial de proteção, determinar a recondução da vítima ao seu domicílio.

Para a efetivação da Medida Protetiva de Urgência é necessário o acompanhamento posterior pelo poder público para fiscalizar o cumprimento da mesma. A Patrulha Maria da Penha surgiu como uma iniciativa de acompanhar essas medidas, monitorando os agressores através do uso de dispositivos ou aplicativos de emergência pelas vítimas ou tornozeleiras eletrônicas de monitoramento pelos agressores.

A Patrulha Maria da Penha em Goiás tem como principal função realizar o acompanhamento das mulheres que receberam medidas protetivas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar, determinadas pela Lei n. 11.340 (lei Maria da Penha), através da realização de visitas periódicas da Polícia Militar. A Patrulha Maria da Penha é formada por grupos de no mínimo 2 (dois) policiais militares, tendo preferencialmente uma profissional mulher, com treinamento específico para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário. A atuação das equipes se dá em viaturas padronizadas da Polícia Militar com a denominação PMP (Patrulha Maria da Penha), o que fortalece o caráter pedagógico e preventivo frente à comunidade e principalmente aos agressores.

No Estado de Goiás foi criado o Decreto n.º 8.524 em 05 de Janeiro de 2016 que instituiu, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher. O programa consiste em uma resposta do Governo do Estado para atuar de forma preventiva e protetiva nos casos de violência contra as mulheres.

O art. 3º do decreto n.º 8.524 do Estado de Goiás traz a competência da Polícia Militar, através da Patrulha da Penha:

I – prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

III – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas.

Toda vez que a Patrulha recebe informações sobre uma Medida Protetiva de Urgência, ela procura dialogar com o agressor para explicar passo a passo qual é a medida e que ele poderá ser preso caso a descumpra. é também explicado para as mulheres que elas receberão visitas aleatórias da Polícia Militar, o que gera uma maior sensação de segurança e apoio para a vítima, mostrar que o Poder Público estará sempre presente. Muitas vezes, a mulher vítima de violência se sente abandonada, por ela já ter passado por diversos tipos de agressão, e é comum que a família ou os amigos achem que ela está errada em denunciar. Ainda é corriqueiro aquele pensamento de que o agressor ‘é um bom pai’, que é um bom marido para ela – sem entender que esse homem lá fora pode ser legal, mas que enquanto companheiro, marido, é perigoso e violento. Por isso, é fundamental mostrar que a Patrulha Maria da Penha estará presente quando a mulher precisar, que está do lado da mulher.

### **3 - METODOLOGIA**

O presente trabalho visa conhecer a realidade e a eficácia da Patrulha Maria da Penha no Estado de Goiás, como forma de apontar possíveis empecilhos na execução e aplicabilidade do programa, e ainda, sua eficácia e importância na prevenção e diminuição dos crimes de violência doméstica contra a mulher.

A pesquisa foi desenvolvida através de dados de produtividade obtidos da Patrulha Maria da Penha (PMP) que em seus dois anos de criação acompanhou mais de 3.900 (três mil e novecentos) casos de violência contra as mulheres em Goiânia e mais de 1.600 (mil e seiscentos) casos nos demais municípios de nosso Estado.

Especificamente em Goiânia, no ano de 2017, foram verificadas 198 (cento e noventa e oito) mulheres em estado de vulnerabilidade, ou seja, vítimas que relataram que mesmo com a medida protetiva em mãos, o agressor descumpria constantemente essa determinação. Desses casos, 179 (cento e setenta e nove) solicitaram o término do atendimento, por relatarem que este descumprimento foi solucionado a partir do acompanhamento sistemático realizado pela Patrulha Maria da Penha. Importante ressaltar que, felizmente, até a presente data, não ocorreu nenhum feminicídio entre as mulheres assistidas pela PMP.

Desta forma, concluímos que a Patrulha Maria da Penha atua dentro de uma filosofia comunitária, garantindo, assim, um serviço de qualidade e um policiamento eficiente, para que também venha favorecer a aproximação da Polícia Militar com a sociedade.

#### **4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Visando dar aplicabilidade a Lei nº 11.340/ 2006 (Lei Maria da Penha) e dar atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência no Estado de Goiás, o governo estadual criou no dia 10 de março de 2015, a Patrulha Maria da Penha - PMP, sendo que suas atividades foram regulamentadas pelo Decreto Estadual de n.8.524 de janeiro de 2016.

Os trabalhos começaram a serem realizados na região Noroeste de Goiânia, devido à grande incidência de violência doméstica naquela região, sendo expandido para toda região de Goiânia, bem como para a Anápolis, Aparecida de Goiânia, Posse, Águas Lindas e Cidade de Goiás.

O sucesso da Patrulha Maria da Penha viabilizou sua expansão para outros 18 (dezoito) municípios goianos, a saber: Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Iporá, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade e Valparaíso.

O efetivo por viatura é composto de no mínimo 02 (dois) policiais militares, tendo preferencialmente uma profissional mulher, devidamente capacitados para o atendimento humanizado e qualificado que uma mulher em situação de violência doméstica ou familiar necessita. Importante ressaltar que a maioria dos policiais militares empregados na PMP

possuem nível superior completo, o que contribui para o trabalho na medida em que são profissionais mais esclarecidos e capacitados, além do mais, a maioria está atuando na PMP desde sua criação, o que permite aos mesmos um conhecimento amplo sobre a atividade.

A Patrulha Maria da Penha trabalha em parceria com as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM's) e os Juizados da Mulher, os quais fornecem todas as Medidas Protetivas de Urgências – MPU. A partir daí as equipes da PMP monitora as mulheres a fim de que seja verificado se o agressor está ou não cumprindo esta MPU. Verificando que a assistida encontra-se em estado de vulnerabilidade, as equipes tomam todas as medidas cabíveis a fim de assegurar a integridade física desta mulher.

Em mais de dois anos de criação a Patrulha Maria da Penha acompanhou mais 3.900 (três mil e novecentos) casos de violência contra as mulheres em Goiânia e mais de 1.600 (mil e seiscentos) casos nos demais municípios de nosso Estado.

Só em Goiânia, no ano de 2017, foram verificadas 198 (cento e noventa e oito) mulheres em estado de vulnerabilidade, ou seja, vítimas que relataram que mesmo com a medida protetiva em mãos, o agressor descumpria constantemente essa determinação. Desses casos, 179 (cento e setenta e nove) solicitaram o término do atendimento, por relatarem que este descumprimento foi solucionado a partir do acompanhamento sistemático realizado pela Patrulha Maria da Penha. Importante ressaltar que, felizmente, até a presente data, não ocorreu nenhum feminicídio entre as mulheres assistidas pela PMP.

Os policiais militares foram unânimes ao afirmarem a qualidade e importância do serviço prestado pela PMP, assim como o grau de eficiência do mesmo, pois dos mais de 30 (trinta) atendimentos mensais da Patrulha, menos de 5 (cinco) destes são por reincidência dos agressores conforme demonstrado acima, e por esse motivo, 90% (noventa por cento) dos entrevistados considera o modelo implantado pela PMP eficiente, pois apresenta resultados positivos, tais como, a prevenção e diminuição dos índices de violência doméstica contra a mulher, o reconhecimento da população do trabalho realizado pela Corporação.

A contribuição da PMP para as vítimas em situação de vulnerabilidade, o apoio e o acompanhamento da Patrulha dá as mesmas a sensação de segurança, encorajando-as a procurarem seus direitos e as medidas protetivas disponíveis.

Desta forma, concluímos que a Patrulha Maria da Penha atua dentro de uma filosofia comunitária, garantindo, assim, um serviço de qualidade e um policiamento eficiente, para que também venha favorecer a aproximação da Polícia Militar com a sociedade.

<b>ACOMPANHAMENTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA 2017</b>	
Janeiro	145
Fevereiro	130
Março	108
Abril	55
Maiο	133
Junho	73
Julho	105
Agosto	178
Setembro	203
Outubro	150
Novembro	Não informado
Dezembro	Não informado
<b>TOTAL</b>	<b>1280</b>

Fonte: Relatório de Produtividade PMP/ Goiânia

<b>OCORRÊNCIAS REGISTRADAS 2017 - GOIÂNIA</b>		
Janeiro	06	2 foragidos recapturados, 2 apoios policiais, 1 encaminhamento por descumprimento de medida protetiva e 1 flagrante de ameaça, desacato, dano e resistência.
Fevereiro	02	1 flagrante de ameaça e 1 flagrante de lesão corporal, injúria, ameaça e invasão de domicílio.
Março	05	Apoio Policial
Abril	01	Apoio Policial
Maiο	01	Flagrante roubo

Junho	07	6 apoios policiais e 1 porte ilegal de arma de fogo, cárcere privado e lesão corporal.
Julho	Não informado	
Agosto	17	10 apoios policiais, 1 foragido, 3 TCO e 3 descumprimento de MPU
Setembro	16	14 apoios policiais, 1 tentativa de roubo e 1 flagrante de violência doméstica.
Outubro	09	7 apoios policiais, 1 TCO e 1 flagrante de violência doméstica
Novembro	Não informado	
Dezembro	Não informado	
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>	

Fonte: Relatório de Produtividade PMP/ Goiânia

<b>TOTAL DE ACOMPANHAMENTOS REALIZADOS EM GOIÂNIA DURANTE OS ANOS DE 2016 E 2017</b>	
2016	1.539
2017	1.130
<b>Total</b>	<b>2.669</b>

Fonte: Relatório de Produtividade PMP/ Goiânia

## 5 - CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher caracterizada por toda ação ou omissão determinada pela condição de gênero feminino (e que até meados da década de 1970 foi tratada como algo de âmbito particular, não sofrendo intervenção estatal), começou a ser mudada, no Brasil.

Com a promulgação da Lei 11.340 criou-se uma legislação específica para regular o tema: reconhecendo a gravidade dos casos de violência doméstica com a criação de juizados especializados para julgamento dos crimes, e incorporando medidas protetivas, de assistência e contenção à violência, sendo hoje, o mais importante instrumento para coibição e repressão à violência doméstica e familiar contra mulheres.

A Patrulha Maria da Penha adotado pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) em 2015 é uma forma de policiamento comunitário, pois visa a proximidade da polícia com a comunidade, com o objetivo de atuar na forma de prevenção primária, com fiscalizações nas residências das vítimas de violência doméstica que solicitaram Medidas Protetivas, ou seja, a PMP passa a ser o meio pelo qual se dá mais efetividade nas Medidas Protetivas solicitadas, através da fiscalização e do acompanhamento junto às vítimas.

Os resultados obtidos com o serviço prestado pela PMP parece ser satisfatórios e perceptíveis uma vez que tem a confiança das mulheres vítimas de violência doméstica para com os policiais quando estas buscam seus direitos, além de verem as medidas protetivas cabíveis e por elas solicitadas, fiscalizadas, tornando assim, efetivo e real o cumprimento destas.

A Patrulha Maria da Penha, apesar de sua recente implantação no Estado de Goiás e mesmo com um reduzido número de policiais militares apresenta resultados satisfatórios, pois em pouco tempo de atuação já se conseguiu diminuir a reincidência nos crimes de violência contra as mulheres.

Essa atividade é sem dúvida uma forte arma da Polícia Militar do Estado de Goiás para se combater a reincidência e os crimes de violência doméstica contra a mulher dando maior efetividade às medidas protetivas solicitadas e, ainda, proporciona uma maior aproximação da polícia com a comunidade, uma das finalidades do policiamento comunitário.

## REFERÊNCIA

ALMEIDA, Tiago Junqueira de. **ACESSO À JUSTIÇA E AS DELEGACIAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO:** uma reflexão sobre as práticas institucionais no enfrentamento da violência de gênero; subsídios para formulação de políticas públicas. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA, 2017.

ALVES, Fabrício da Mota. **Lei Maria da Penha:** das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Jus Navigandi,

Teresina, ano 11, n.1133, 8 ago. 2006. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/8764/lei-maria-da-penha>. Acesso em 08 abril. 2018.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. DF, Senado Federal, 1988.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art.226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 7 ago.2006.

BRIGADA MILITAR, RIO GRANDE DO SUL. Portaria nº 530/EMBM de 2012. **Cria a Patrulha Maria da Penha na Brigada Militar e dá providências**. Porto Alegre – RS, 2012.

CAMPOS, Carmem Hein de. **A CPMI da Violência contra a Mulher e a Implementação da Lei Maria da Penha**. 2015 s/ p. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2015000200519#aff1](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200519#aff1) . Acesso em 08 abril. 2018.

GERHARD, Nádía. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre/RS: ediPUCRS, 2014.

GOIÁS. Decreto nº 8.524, 5 de janeiro de 2016. **Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências**. Goiânia, 2016.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. **Aspectos criminais da Lei de Violência contra a Mulher**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1169, 13 set. 2006. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/8916/aspectos-criminais-da-lei-de-violencia-contra-a-mulher> . 8 maio 2018.

MORIWAKI, Juliana. **A Implementação de Políticas Públicas de Combate à Violência Contra Mulher** – Um enfoque no Âmbito da Delegacia da Mulher. 30 fls. Trabalho de Conclusão de Curso Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública, Universidade Estadual de Goiás, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório nº 54/01. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes**. 4 abr. 2001. Disponível em:<http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm> . Acesso em: 18 abril 2018.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) 309 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. **Polícia Militar do Estado de Goiás**. 3ª edição, 2017.

PRADO, Luciane Jost Lemos do. **Lei Maria da Penha: Uma breve abordagem histórico- social que a antecedeu em contrapartida à alegação de inconstitucionalidade por inobservância do princípio da isonomia**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado

como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito na Faculdade Opet, transformado em artigo para publicação na Revista Anima. 2011. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima6/TCC-Luciane-Jost-JUL2011.pdf> . Acesso em 30 abril 2018.